C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____01____

Rubrica

PROJETO DE LEI N° 38/2016

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art. 1° Institui o Fórum Permanente de Educação no âmbito do Município de Angra dos Reis, órgão representativo, de acompanhamento, avaliação, discussão, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2° O Fórum Permanente de Educação do Município de Angra dos Reis, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e Estadual e das entidades representativas, envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a avaliação, discussão, revisão e emendas e o acompanhamento permanente dos objetivos e metas do PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 3° O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

I - Secretária de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Doze representantes da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

IV - Dois representantes dos diretores das Escolas Municipais;

V - Um representante da Coordenadoria da Juventude;

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____02____

Rubrica

VI- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

VII – Um representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis;

VIII- Um representante da Fundação de Cultura de Angra dos Reis;

IX- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

X - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

XI – Um representante da Controladoria Geral do Município;

XII- Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

XIII- Um representante do Ministério Público;

XIV- Um representante da Vara da Infância e Juventude e Adolescência;

XV - Um representante da ARQUISABA;

XVI- Um representante da OCA;

XVII – Um representante da ACIBRA;

XVIII- Um representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIX- Um representante do Conselho Municipal da Juventude;

XX- Dois representantes de Professores da Educação de Campo;

XXI- Sete representantes dos servidores que atuam na Educação;

XXII- Um representante das Escolas Estaduais;

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____03____

Rubrica

XXIII – Um representante das Escolas de Ensino Profissionalizante;

XXIV- Um representante das Instituições Públicas de Ensino Superior;

XXV- Um representante das Instituições Privadas de Ensino Superior;

XXVI- Dois representantes dos Conselhos de Escola das Escolas Municipais, categoria usuários;

XXVII- Um representante do Conselho Municipal de Educação;

XXVIII- Um representante da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação;

XXIX- Um representante do Sindicato dos Professores da rede particular de ensino de Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty (SIMPRO);

XXX- Um representante do Conselho Tutelar;

XXXI- Um representante do Sindicato dos Profissionais de Educação (SEPE);

XXXII- Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis (SINSPMAR);

XXXIII- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXXIV- Um representante do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4° O Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis, elegerá o seu coordenador entre os seus componentes.

§ 1° Caso seja necessário modificar o número de representantes do Fórum, caberá ao próprio Fórum deliberar e registrar em ata tal decisão.

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____04____

Rubrica

§ 2° Por se tratar de relevante serviço público, os membros do Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis, não receberão quaisquer remuneração pelos serviços prestados.

§3° No caso de ausência sem justificativa comprovada de qualquer representante do Fórum, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento.

§4° O titular deste Fórum poderá ser substituído em sua ausência justificada, pelo suplente que também será previamente nomeado.

Art. 5° O Fórum será assessorado pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Municipal de Educação, no que lhe for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos do mesmo.

Art. 6° O Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis terá como atribuições:

I - Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

II – Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis;

III – Manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis;

IV – Organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas na presente Lei;

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____05____

Rubrica

V - Realizar estudos sobre o Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;

VI - Discutir internamente e através de audiências Públicas e uma Conferência Municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégicas do Plano municipal de Educação - PME;

VII - Realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do Plano municipal de Educação - PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

IX- Realizar Conferencias Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada, para a definição dos objetivos, das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação- PME;

X - Elaborar seu Regimento Interno e o das Conferencias Municipais de Educação.

Art. 7º São Câmaras e/ ou Comissões Temáticas Permanentes:

I – Educação Infantil e/ou Centros Municipais de Educação Infantil;

II – Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação Especial;

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____06____

Rubrica

IV- Ensino Fundamental;

V – Ensino Médio e Educação Profissional;

VI – Educação Superior;

VII- Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério;

VIII - Financiamento e Gestão;

IX – Relações Étnico-Raciais e Diversidade de Gênero;

X - Prevenção e Saúde;

XI – Educação Ambiental e Inclusão Digital.

Art. 8° As Câmaras ou Comissões Temáticas têm como finalidade debater os assuntos relativos aos respectivos níveis, etapas, modalidades ou temas, visando o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 9° Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis:

I - Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II - Designar dentre os representantes do Fórum Permanente de Educação de Angra dos Reis, 01 (um) Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessária;

III – Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;

IV – Comunicar ao Poder Executivo o desligamento de quaisquer representantes do Fórum, conforme o descrito no §3° art. 4° desta Lei, solicitando a imediata substituição do mesmo;

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____07____

Rubrica

V - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10° A organização e o funcionamento do Fórum Permanente da Educação de Angra compreendem:

I - Conferência Municipal de Educação;

II - Assembléia Geral;

III – Reuniões das Câmaras e/ou Comissões temáticas;

Parágrafo Único – A Conferencia Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 11° O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum de Educação de Angra dos Reis, deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 12° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____08____

Rubrica

JUSTIFICATIVA

Temos a elevada honra de submeter a V. excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que institui o Fórum Permanente de Educação no âmbito do Município de Angra dos Reis, cuja finalidade é a avaliação, discussão e o acompanhamento permanente dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação - PME.

Em cada meta do Plano Municipal de Educação- PME, os problemas foram identificados, assim o Fórum Permanente de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia e o Conselho Municipal de Educação, devem se estruturar e se organizar, criando no seu sistema caminhos para materialização do que está proposto e aprovado, o Governo Federal sinalizou aos municípios, a necessidade da construção dos seus planos municipais. Em Angra dos Reis, o processo de construção do Plano Municipal de Educação, aconteceu no ano de 2014 com assembléias e discussões que tiveram por base, o Plano Nacional de Educação. Uma das estratégias usadas considerou os problemas críticos de educação, assinalados no município.

Será preciso trabalhar para atingir o valor percentual indicado que pretende ser alcançado no prazo previsto no Plano municipal de Educação. Assim de acordo com o artigo 6 °, parágrafos 3°, 4° e 5° da Lei 3.357/15, que criou o Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis, o Fórum Municipal Permanente de Educação deverá fazer o acompanhamento e avaliação do mesmo, considerando que este acompanhamento e avaliação deve ser realizado com o objetivo de elaborar uma agenda capaz de articular questões significativas em um processo amplo e participativo que

C.M.A.R.
Proc. nº_1974/2016_
Folha _____09____

Rubrica

mobilize escolas, comunidades e diferentes segmentos da sociedade civil.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos meus nobres pares o presente Projeto.

Angra dos Reis, 09 de junho de 2016.

EDUARDO DA SILVA GODINHO

Vereador - PT